

**Excelentíssima Senhora**  
**Presidente da Assembleia Legislativa da Região Autónoma dos Açores**

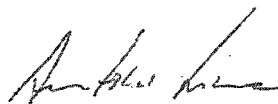
**Assunto: Aquisição do serviço de transporte escolar.**

O Grupo Parlamentar do Bloco de Esquerda/Açores entrega à Mesa da Assembleia Legislativa da Região Autónoma dos Açores e a V. Exa, para efeito de admissão, perguntas com pedido de resposta escrita, dirigidas ao Governo Regional, nomeadamente à Secretaria Regional da Educação e Cultura.

Angra do Heroísmo, 22 de agosto de 2019

Com os melhores cumprimentos,

O Grupo Parlamentar do BE/Açores



(António Lima)



(Paulo Mendes)

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DA REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES	
ARQUIVO	
Entrada: 2371	Proc. n.º 54.06-03
Data: 019.08.22	N.º 717. XI

**Exm.º. Sr. Secretário Regional da Educação e Cultura**

**Assunto: Aquisição do serviço de transporte escolar.**

O transporte escolar tem sido assegurado através da rede de transporte público coletivo, conforme previsto no Art. 128.º do Decreto Legislativo Regional n.º 17/2007/A, de 19 de julho. É nesse sentido que a sua aquisição, tanto no que diz respeito aos custos a suportar como as regras contratuais, corresponde ao estabelecido em contrato de fornecimento de transporte escolar entre o membro do Governo Regional com competência em matéria de educação e as empresas concessionárias (n.º 3 do Art. 134.º do Decreto Legislativo Regional n.º 17/2007/A, de 19 de julho).

Considerando três exemplos mais recentes de contratualização da aquisição de transporte em regime de carreira pública, nomeadamente: na ilha Terceira, para as escolas básica e secundária Tomás de Borba, secundária Vitorino Nemésio e Jerónimo Emiliano de Andrade.

Considerando que as referidas contratualizações traduzidas em contratos de ajuste direto a uma mesma, e única, empresa de transporte público coletivo a operar na referida ilha, foram celebrados entre as referidas unidades orgânicas e a empresa concessionária e suportadas financeiramente pelo Orçamento do Fundo Escolar das respetivas unidades orgânicas.

Considerando que a estes referidos contratos correspondem cadernos de encargos (contrato n.º 13 – ajuste direto n.º 1/2018/ESVN; ajuste direto n.º 5 com convite a apenas uma entidade – aquisição de serviços de transporte em regime de carreira pública para a escola básica e secundária Tomás de Borba e ajuste direto n.º 7/2018/ESJEA).

**Assim, nos termos estatutários e regimentais e atendendo ao exposto, o Grupo Parlamentar do BE/Açores questiona V.Exa., sobre as razões para que estas unidades orgânicas terem contratualizado e suportado financeiramente a despesa com o transporte escolar, em vez de ter sido a Secretaria Regional da Educação e Cultura, tal como se encontra previsto no n.º 3 do Art. 134.º do Decreto Legislativo Regional n.º 17/2007/A, de 19 de julho.**



**Ainda, nos termos estatutários e regimentais e atendendo ao exposto, o Grupo Parlamentar do BE/Açores solicita a V.Exa., o envio de cópias dos cadernos de encargos dos contratos em causa.**

O Grupo Parlamentar do BE/Açores

(António Lima)

(Paulo Mendes)

Angra do Heroísmo, 22 de agosto de 2019